

BIÊNIO – janeiro de 2021/janeiro de 2023

Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira/Presidente do TCMPA

Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Conselheiro/Vice-Presidente do TCMPA

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Conselheiro/Corregedor do TCMPA

Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Conselheiro/Ouvidor do TCMPA

Sebastião Cezar Leão Colares

Conselheiro/Presidente da Câmara Especial do TCMPA

José Carlos Araújo

Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial do TCMPA

Aloísio Augusto Lopes Chaves

Conselheiro

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

↳ **José Alexandre da Cunha Pessoa**

↳ **Sérgio Franco Dantas**

↳ **Adriana Cristina Dias Oliveira**

↳ **Márcia Tereza Assis da Costa**

CRIAÇÃO

“O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela **Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980**, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal.”

MISSÃO

“Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade.”

VISÃO

“Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública.”

REGULAMENTAÇÃO/DOE do TCMPA

Lei Complementar nº. 102/2015, 25/09/2015;
Instrução Normativa nº. 03/2016/TCMPA;
Sua estreia aconteceu em 13/12/2016.

CONTATO/DOE do TCMPA

Secretaria Geral/ (91) 3210-7545
suporte.doe@tcm.pa.gov.br

ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio.
Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055
Telefone: (91) 3210-7500 (Geral)

TCMPA REGULAMENTA A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO VIRTUAL

O Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA) aprovou a **Resolução Administrativa Nº 002/2021/TCMPA**, que regulamenta a instalação e funcionamento do Plenário Virtual da Corte de Contas. A decisão levou em consideração, entre outros fatores, a

necessidade permanente de aperfeiçoamento dos procedimentos de prestação da tutela jurisdicional (função de dirimir, resolver conflitos) no âmbito de sua competência, notadamente voltados ao julgamento dos processos de prestações de contas dos chefes de Poderes Executivo e Legislativo municipais e demais ordenadores de despesas responsáveis. A proposta de instalação e funcionamento do Plenário Virtual de que trata a **Resolução Administrativa Nº 002/2021/TCMPA** foi apresentada em Plenário, na sessão ordinária de 24/02/2021, pelo conselheiro Antonio José Guimarães, e aprovada por unanimidade de votos.

Em seu **Art. 1º**, a **Resolução Administrativa Nº 002/2021/TCMPA** estabelece que fica instalado o Plenário Virtual do TCMPA, conforme autorizado no art. 59, do Regimento Interno do Tribunal (**RITCMPA – ATO Nº 23**), destinado à realização de sessões ordinárias do Tribunal Pleno e da Câmara Especial de Julgamento, com funcionamento regulamentado nos termos da própria **Resolução Administrativa Nº 002/2021/TCMPA**.

O **Parágrafo único do Art 1º** prevê que poderão ser julgados no Plenário Virtual tanto os processos que tramitam em autos físicos, quanto os processos eletrônicos em tramitação virtual, excetuando-se os processos destinados à homologação de medidas cautelares, aplicadas monocraticamente pelo relator, na forma regimental. O **Art. 3º** estabelece que no prazo estipulado para início da sessão plenária virtual, as pautas serão automaticamente fechadas com pelo menos três dias úteis de antecedência, pelos meios disponíveis de tecnologia da informação, não podendo ser reabertas, com a sua consequente publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCMPA.

NESTA EDIÇÃO

DO TRIBUNAL PLENO

➤ **PUBLICAÇÃO DE ATO** 02

DOS CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

➤ **DECISÃO MONOCRÁTICA** 06

DAS CONTROLADORIAS

➤ **EDITAL DE CITAÇÃO** 10

➤ **NOTIFICAÇÃO** 11

DOS SERVIÇOS AUXILIARES

➤ **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** 14

➤ **PORTARIA** 15



www.tcm.pa.gov.br

➤ Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.

f t i @tcm para

TCMPA
DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE

DO TRIBUNAL PLENO**PUBLICAÇÃO DE ATO****ACÓRDÃO****ACÓRDÃO Nº 36.628, DE 10/06/2020**

PROCESSO SPE Nº 127214.2016.2.000

MUNICÍPIO: TRAIRÃO

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

EXERCÍCIO: 2016

RESPONSÁVEL: ILSON DA SILVA SOUSA

CONTADORA: JAIMILLY QUINTERO SALOMÃO

MPC: PROCURADORA MARIA REGINA FRANCO CUNHA

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA: Prestação de Contas de Gestão. Remessa intempestiva da Prestação de Contas do 1º, 2º e 3º Quadrimestres. Não envio dos Contratos Temporários assinados no exercício. Incorreto recolhimento das Obrigações Previdenciárias. Regular com Ressalvas. Multas.

Vistos, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão Virtual do Pleno, realizada nesta data, e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – JULGAR REGULAR COM RESSALVAS, as Contas Anuais de Gestão do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRAIRÃO, exercício 2016, de responsabilidade de ILSON DA SILVA SOUSA, de acordo com o Art. 45, II, da Lei Complementar nº 109/2016, pela remessa intempestiva da Prestação de Contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres, e pelo não envio os contratos temporários assinados no exercício, Incorreto recolhimento das Obrigações Previdenciárias, devendo o Responsável recolher:

1.1- AO FUMREAP/TCM/PA (Lei nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão no Art. 280, caput, do RI/TCM-PA:

- **1.000 (um mil) UPF/PA** – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, que equivale atualmente o valor de R\$ 3.575,10 (três mil, quinhentos e setenta e cinco reais e dez centavos), prevista no Art. 284, IV, do RI/TCM/PA., pela remessa intempestiva da prestação de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres;

- **400 (quatrocentas) UPF/PA** – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.430,04 (um mil, quatrocentos trinta reais e quatro centavos), prevista no Art. 282, III, "a", do RI/TCM/PA., pelo não envio dos contratos temporários assinados no exercício, para análise nesta Corte, descumprindo o Art. 4º, da Resolução nº 003/2016/TCM-PA;

- **500 (quinhentas) UPF/PA** – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.787,55 (um mil, setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), prevista no Art. 282, IV, "b", do RI/TCM/PA, pelo incorreto recolhimento das obrigações previdenciárias.

II – ADVERTIR o Responsável, que em caso de atraso no recolhimento das multas aplicadas, ficará passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 303, I, II, III, do RI/TCM/PA, e, em não havendo o recolhimento das multas, os autos devem ser remetidos à PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, objetivando a execução do título executivo, com os acréscimos dos consectários legais, fixados pelo Art. 303-A, do RI/TCM/PA.

III – EXPEDIR o competente **ALVARÁ DE QUITAÇÃO**, pelas despesas ordenadas, em nome do Responsável no valor de R\$ 8.365.203,87 (oito milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, duzentos e três reais e oitenta e sete centavos), onde se inclui de saldo para o exercício seguinte o valor de R\$ 456.340,82 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, trezentos e quarenta reais e oitenta e dois centavos).

ACÓRDÃO Nº 36.629, DE 10/06/2020

PROCESSO SPE Nº 014181.2016.2.000

MUNICÍPIO: BELÉM

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE – FMAE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
EXERCÍCIO: 2016

RESPONSÁVEL: WALMIR NOGUEIRA MORAES

CONTADORA: CARMEN LÚCIA DA SILVA CASTRO

MPC: PROCURADORA MARIA INEZ K DE M GUEIROS

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA: Prestação de Contas de Gestão. Regulares.

Vistos, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão Virtual do Pleno, realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.



DECISÃO:

I – JULGAR REGULARES, as Contas da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE DE BELÉM, exercício 2016, de responsabilidade de WALMIR NOGUEIRA MOARES, de acordo com o Art. 45, I, da Lei Complementar nº 109/2016.

II – EXPEDIR o competente **ALVARÁ DE QUITAÇÃO**, pelas despesas ordenadas, em nome do Responsável no valor de R\$ 13.732.499,36 (treze milhões, setecentos trinta e dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos), onde se inclui de saldo para o exercício seguinte o valor de R\$ 633.315,45 (seiscentos e trinta e três mil, trezentos e quinze reais e quarenta e cinco centavos).

ACÓRDÃO Nº 36.657, DE 17/06/2020

PROCESSO SPE Nº 035002.2015.2.000

MUNICÍPIO: IRITUIA

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2015

RESPONSÁVEL: JOSÉ DE RIBAMAR DA SILVA

CONTADOR: JOSELINO GOMES CORREA

MPC: PROCURADORA ELISABETH SALAME DA SILVA

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA. Prestação de Contas de Gestão. Devolução de diárias não comprovadas. Remessa Intempestiva das prestações de contas quadrimestrais. Ausência dos anexos de disponibilidade de caixa e inscrição de restos a pagar no RGF do 2º semestre. Ausência de extrato de conta de aplicação. Descumprimento do Art. 29-A, I, da Constituição Federal. Pagamento irregular de aposentadoria. Não comprovação de diárias. Pagamento de valor fora do contratado. Ausência de publicação no Mural de licitações. Devolução. Multas. IRREGULARES.

Vistos, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão Virtual do Pleno, realizada nesta data e nos termos do Relatório e Voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – JULGAR IRREGULARES, as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE IRITUIA, exercício financeiro 2015, de responsabilidade de JOSÉ RIBAMAR DA SILVA, de acordo com o Art. 45, III, c, da Lei Complementar nº 109/2016, pela ausência de comprovação das diárias concedidas em favor do Presidente da Câmara; pelo descumprimento do

Art. 29-A, I, da Constituição Federal/88, e pela ausência de publicação no Mural dos procedimentos licitatórios, devendo o Responsável recolher:

1.1- AOS COFRES PÚBLICOS MUNICIPAIS, no prazo de 60 (sessenta) dias com base no Art. 287, §5º, do RI/TCM/PA, que deverá ser atualizada monetariamente a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao do processo ora analisado, segundo os índices e condições estabelecidos na legislação local, a quantia de:

- **R\$ 28.800,00** (vinte e oito mil e oitocentos reais), correspondente a ausência de comprovação das diárias pagas em favor do Vereador Presidente.

1.2- AO FUMREAP/TCM/PA (Lei Estadual nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, a título de multas, nos termos do Art. 280, caput, do RI/TCM/PA, c/c Art. 1º, da Resolução Administrativa nº 014/2016, os seguintes valores:

- **500 (quinhentas) UPF/PA** – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, que corresponde atualmente ao valor de R\$ 1.787,55 (um mil, setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), pela remessa intempestiva das prestações de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres, com base no Art. 284, III, do RI/TCM/PA;

- **200 (duzentas) UPF/PA** – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, que corresponde atualmente ao valor de R\$ 715,02 (setecentos e quinze reais e dois centavos), pela ausência do extrato da conta aplicação nº 7.152-8 / Ag. 2144 /Banco do Brasil, referente a competência Dezembro/2015, para fins de comprovação do valor aplicado, com base no Art. 282, III, a, do RI/TCM/PA;

- **300 (trezentas) UPF/PA** – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, que corresponde atualmente ao valor de R\$ 1.072,53 (um mil e setenta e dois reais e cinquenta e três centavos), pelo descumprimento do Art. 29-A, I, da Constituição Federal de 1988, com base no Art. 282, I, b, do RITCM/PA;

- **200 (duzentas) UPF/PA** – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, que corresponde atualmente ao valor de R\$ 715,02 (setecentos e quinze reais e dois centavos), pelo pagamento de aposentadoria a Sra. Maria de Lourdes Almendra Lameira, de forma irregular, com base no Art. 282, I, b, do RI/TCM/PA;

- **300 (trezentas) UPF/PA** – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, que corresponde atualmente ao valor de R\$ 1.072,53 (um mil e setenta e dois reais e cinquenta e três centavos), pelo não envio da documentação comprobatória da efetiva realização das viagens financiadas pelas diárias pagas ao Vereador José Ribamar



da Silva, Presidente da Câmara, no montante de R\$ 28.800,00, com base no Art. 282, III, a, do RI/TCM/PA;

- **300 (trezentas) UPF/PA** – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, que corresponde atualmente ao valor de R\$ 1.072,53 (um mil e setenta e dois reais e cinquenta e três centavos), pelo pagamento de R\$ 2.400,00 fora do valor contratual referente ao processo de Inexigibilidade nº 001/2015 (Credor: ASP Automação, Serviços e Prod. Informática Ltda), com base no Art. 282, I, b, do RI/TCM/PA;

- **1.000 (um mil) UPF/PA** – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, que corresponde ao valor de R\$ 3.575,51 (três mil e quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta e um centavos), pelo descumprimento do Art. 5, II, da Resolução nº 11.535/2014, pela ausência de envio obrigatório o Mural de Licitações dos processos licitatórios, elencados no item 9.2 do Relatório Inicial, de acordo com o Art. 282, III, a, do RI/TCM/PA.

II – IMPOR ao Responsável, em caso de atraso no recolhimento das multas aplicadas, as penalidades previstas no Art. 303, Incisos I a III do RI/TCM/PA, e em caso de não atendimento, comportam a remessa dos autos à PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, objetivando o PROTESTO E EXECUÇÃO DO TÍTULO EXECUTIVO, com os acréscimos dos consectários legais fixados pelo Art. 303-A, do RI/TCM/PA.

III – ENVIAR cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para apuração de responsabilidades que entender necessárias.

ACÓRDÃO Nº 36.659, DE 17/06/2020

PROCESSO SPE Nº 001427.2016.2.000

MUNICÍPIO: ABAETETUBA

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTES – FMDCA

ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

EXERCÍCIO: 2016

RESPONSÁVEL: JOANA RITA ABREU DA SILVA FAGUNDES

CONTADOR: LEONARDO DE SOUZA CAMPOS

MPC: PROCURADORA MARIA INEZ GUEIROS

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA: Prestação de Contas de Gestão. Exercício de 2016. REGULARES.

Vistos, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão Virtual do Pleno, realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – JULGAR REGULARES, as Contas Anuais de Gestão do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ABAETETUBA, exercício financeiro de 2016, de responsabilidade de JOANA RITA ABREU DA SILVA FAGUNDES, de acordo com o Art. 45, II, da Lei Complementar nº 109/2016.

II – EXPEDIR o competente **Alvará de Quitação**, em nome da Responsável, pelas despesas ordenadas, no valor de R\$ 447.856,94 (quatrocentos e quarenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e noventa e quatro centavos), onde se inclui de saldo em bancos para o exercício seguinte, o valor de R\$ 441.294,94 (quatrocentos e quarenta e um mil, duzentos e noventa e quatro reais e noventa e quatro centavos).

ACÓRDÃO Nº 36.660, DE 17/06/2020

PROCESSO SPE Nº 110208.2017.2.000

MUNICÍPIO: BRASIL NOVO

ÓRGÃO: FUNDEB

ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

EXERCÍCIO: 2017

RESPONSÁVEL: MARINETE DA PENHA MARDEGAN SANGIORGIO

CONTADOR: PAULO NAZARENO BELO MARQUES

MPC: PROCURADORA MARIA REGINA FRANCO CUNHA

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA: Prestação de Contas de Gestão. Exercício de 2017. Regular com Ressalva. Multa.

Vistos, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão Virtual do Pleno, realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – JULGAR REGULARES COM RESSALVA, as Contas de gestão do FUNDEB DE BRASIL NOVO, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade de MARINETE DA PENHA MARDEGAN SANGIORGIO, de acordo com o Art. 45, II, da Lei Complementar nº 109/2016, devendo a Responsável recolher:

1.1- AO FUMREAP/TCM/PA (Lei nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão no Art. 280, caput, do RI/TCM-Pa., a título de multa, o seguinte valor:

- **2.000 (duas mil) UPF/PA** – Unidades de Padrão Fiscal do Pará, pelas impropriedades no Pregão Presencial de nº 012/2017, e contratos dele decorrentes, conforme PJ nº



013/2020-2ª Controladoria/TCM/PA., nos termos do Art. 282, IV, "b", do RI/TCM/PA.

II – ADVERTIR a Responsável, em caso de atraso no recolhimento das multas aplicadas, as penalidades previstas no Art. 303, Incisos I a III, do RI/TCM/PA, e em caso de não atendimento, comportam a remessa dos autos à PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, objetivando o PROTESTO E EXECUÇÃO DO TÍTULO EXECUTIVO, com os acréscimos dos consectários legais fixados pelo Art. 303-A, do RI/TCM/PA.

III – EXPEDIR o competente **Alvará de Quitação**, em nome da Responsável, pelas despesas ordenadas, no valor de R\$ 15.850.417,00 (quinze milhões, oitocentos e cinquenta mil, quatrocentos e dezessete reais), onde se inclui de saldo em Bancos para o exercício seguinte, o valor de R\$ 199.794,75 (cento e noventa e nove mil, setecentos e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos), condicionado ao recolhimento da multa aplicada no item 1.1.

ACÓRDÃO Nº 36.661, DE 16/06/2020

PROCESSO SPE Nº 110214.2017.2.000

MUNICÍPIO: BRASIL NOVO

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

EXERCÍCIO: 2017

RESPONSÁVEL: MARINETE DA PENHA MARDEGAN SANGIORGIO

CONTADOR: PAULO NAZARENO BELO MARQUES

MPC: PROCURADORA MARIA REGINA FRANCO CUNHA

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA: Prestação de Contas de Gestão. Regular com Ressalva. Multa.

Vistos, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão Virtual do Pleno, realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – JULGAR REGULAR COM RESSALVA, de acordo com o Art. 45, II, da Lei Complementar nº 109/2016, as Contas Anuais de Gestão do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BRASIL NOVO, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade de MARINETE DA PENHA MARDEGAN SANGIORGIO, devendo a Responsável recolher:

1.1- AO FUMREAP/TCM/PA (Lei nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão no Art. 280, caput, do RI/TCM/PA., a título de multa:

- 2.000 (duas mil) UPF/PA – Unidades de Padrão Fiscal do Pará, pelas impropriedades nos Pregões Presenciais de nº 009, 019 e 038/2017, e Contratos deles decorrentes, nos termos do Art. 282, IV, "b", do RI/TCM/PA.

II – ADVERTIR a Responsável, em caso de atraso no recolhimento das multas aplicadas, as penalidades previstas no Art. 303, incisos I a III do RI/TCM/PA, e em caso de não atendimento, comportam a remessa dos autos à PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, objetivando o PROTESTO E EXECUÇÃO DO TÍTULO EXECUTIVO, com os acréscimos dos consectários legais fixados pelo Art. 303-A, do RI/TCM/PA.

III – EXPEDIR o competente **Alvará de Quitação**, em nome da Responsável, pelas despesas ordenadas, no valor de R\$ 3.223.833,56 (três milhões, duzentos e vinte e três mil, oitocentos e trinta e três reais e cinquenta e seis centavos), onde se inclui de saldo em Bancos para o exercício seguinte, o valor de R\$ 75.358,81 (setenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e oito reais e oitenta e um centavos), condicionado o recolhimento da multa aplicada no item 1.1.

ACÓRDÃO Nº 37.575, DE 25/11/2020

PROCESSO SPE Nº 126005.2016.2.000

MUNICÍPIO: TERRA SANTA

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

EXERCÍCIO: 2016

RESPONSÁVEL: JACIARA NOGUEIRA PICANÇO

CONTADORA: MARIA DE NAZARÉ PESSOA BRELAZ BATISTA

MPC: PROCURADORA MARIA REGINA FRANCO CUNHA

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA: Prestação de Contas de Gestão. Regulares.

Vistos, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão Virtual do Pleno, realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – JULGAR REGULARES, de acordo com o Art. 45, II, da Lei Complementar nº 109/2016, as Contas Anuais de Gestão do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA SANTA, exercício 2016, de responsabilidade de JACIARA NOGUEIRA PICANÇO.

II – EXPEDIR o **Alvará de Quitação**, em nome da Responsável, pelas despesas ordenadas no valor de R\$



15.058.371,03 (quinze milhões, cinquenta e oito mil, trezentos e setenta e um reais e três centavos), onde se inclui R\$ 448.119,96 (quatrocentos e quarenta e oito mil, cento e dezenove reais e noventa e seis centavos), de saldo para o exercício seguinte, na conta Bancos.

ACÓRDÃO Nº 37.576, DE 25/11/2020

PROCESSO SPE Nº 006397.2017.2.000

MUNICÍPIO: ALTAMIRA

ÓRGÃO: ALTAPREV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

EXERCÍCIO: 2017

RESPONSÁVEL: FABIANO BERNARDO DA SILVA

CONTADOR: FRANCILEIDE RIBEIRO DE CASTRO

MPC: PROCURADORA MARIA REGINA FRANCO CUNHA

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA: Prestação de Contas de Gestão. Regular com Ressalva.

Vistos, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão Virtual do Pleno, realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – JULGAR REGULAR COM RESSALVA, de acordo com o Art. 45, II, da Lei Complementar nº 109/2016, as Contas do ALTAPREV DE ALTAMIRA, exercício 2017, de responsabilidade de FABIANO BERNARDO DA SILVA.

II – EXPEDIR o Alvará de Quitação, em nome do Responsável, pelas despesas ordenadas no valor de R\$ 63.056.162,43 (sessenta e três milhões, cinquenta e seis mil, cento e sessenta e dois reais e quarenta e três centavos), onde se inclui o montante de R\$ 53.906.259,86 (cinquenta e três milhões, novecentos e seis mil, duzentos e cinquenta e nove reais e oitenta e seis centavos) de saldo para o exercício seguinte, na conta Bancos.

Protocolo: 34137**DOS CONSELHEIROS SUBSTITUTOS****DECISÃO MONOCRÁTICA****Conselheira Substituta ADRIANA OLIVEIRA****DECISÃO MONOCRÁTICA****Nº 02/2021/CONS. SUBST. ADRIANA OLIVEIRA**

Processo Nº: 201603193-00

Natureza: Pensão

Origem: Instituto de Previdência do Município de Tucumã

Interessada: Odonel Ferreira de Oliveira

Responsável: Edileuza Vitorio da Silva - Presidente

Membro do MPC: Maria Regina Cunha

Relatora: Adriana Oliveira

EMENTA: PENSÃO. REQUISITOS CONSTITUCIONAIS ATENDIDOS. MANIFESTAÇÕES CONVERGENTES NAP E MPCM. LEGALIDADE E REGISTRO DO ATO.

1. Benefício concedido ao viúvo de servidora.
2. Ato regularmente fundamentado no art. 40, § 7º, inciso II, da CF/1988. Processo devidamente instruído.
3. Configurada a hipótese prevista no art. 492, XIV do Regimento Interno deste TCM/PA.

Vistos e examinados estes autos, no uso das atribuições a mim conferidas, pelo art. 492, XIV do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDO:

I - Considerar **legal e registrar** a **Portaria nº 028/2015** de 1/12/2015 do Instituto de Previdência do Município de Tucumã, que concede pensão por morte ao Sr. **Odonel Ferreira de Oliveira**, CPF 362.176.381-34, viúvo da servidora falecida **Raimunda Alves de Oliveira**, no valor de R\$788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), com fundamento no artigo 40, § 7º, II, da Constituição Federal.

II – Determinar a publicação da presente Decisão Monocrática.

III – Incluir na pauta da próxima sessão da Câmara Especial de Julgamento/TCM-PA, para homologação, nos termos do art. 492, XIV do Regimento Interno desta Corte.

Belém, 26 de fevereiro de 2021.

ADRIANA CRISTINA DIAS OLIVEIRA

Conselheira Substituta/Relatora/TCMPA



DECISÃO MONOCRÁTICA**Nº 03/2021/CONS. SUBST. ADRIANA OLIVEIRA**

Processo Nº: 201603214-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município de Castanhal

Interessada: Olga Mª Lemos Albuquerque de Castro

Responsável: Jorge Salles - Presidente

Membro do MPC: Maria Regina Cunha

Relatora: Adriana Oliveira

EMENTA: APOSENTADORIA. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. MANIFESTAÇÕES CONVERGENTES NAP E MPCM. LEGALIDADE E REGISTRO DO ATO.

1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.
2. Ato regularmente fundamentado no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003. Processo devidamente instruído.
3. Configurada a hipótese prevista no art. 492, XIV do Regimento Interno deste TCM/PA.

Vistos e examinados estes autos, no uso das atribuições a mim conferidas, pelo art. 492, XIV do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDO:

I - Considerar **legal e registrar a Portaria nº 022/16** do Instituto de Previdência do Município de Castanhal, que aposentou por idade e tempo de contribuição, a Sra. **Olga Mª Lemos Albuquerque de Castro** - CPF Nº 171.215.742-68, no cargo de Professora de Educação Básica, com percepção de proventos integrais, no valor de R\$4.771,96 (quatro mil, setecentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos), com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

II – Determinar a publicação da presente Decisão Monocrática.

III – Incluir na pauta da próxima sessão da Câmara Especial de Julgamento/TCM-PA, para homologação, nos termos do art. 492, XIV do Regimento Interno desta Corte.

Belém, 26 de fevereiro de 2021.

ADRIANA CRISTINA DIAS OLIVEIRA

Conselheira Substituta/Relatora/TCMPA

DECISÃO MONOCRÁTICA**Nº 04/2021/CONS. SUBST. ADRIANA OLIVEIRA**

Processo Nº: 201603719-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre

Interessada: Neuza da Silva Pereira

Responsável: Cleonice Mendes da Silva - Presidente

Membro do MPC: Maria Inez K. de Mendonça Gueiros

Relatora: Adriana Oliveira

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. MANIFESTAÇÕES CONVERGENTES NAP E MPCM. LEGALIDADE E REGISTRO DO ATO.

1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.
2. Ato regularmente fundamentado no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003. Processo devidamente instruído.
3. Configurada a hipótese prevista no art. 492, XIV do Regimento Interno deste TCM/PA.

Vistos e examinados estes autos, no uso das atribuições a mim conferidas, pelo art. 492, XIV do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDO:

I - Considerar **legal e registrar a Portaria nº 012/2016** do Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre, que aposentou por idade e tempo de contribuição, a Sra. **Neuza da Silva Pereira** - CPF Nº 56577486204, no cargo de agente de serviços gerais, com percepção de proventos integrais, no valor de R\$880,00 (oitocentos e oitenta reais), com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

II – Determinar a publicação da presente Decisão Monocrática.

II – Incluir na pauta da próxima sessão da Câmara Especial de Julgamento/TCM-PA, para homologação, nos termos do art. 492, XIV do Regimento Interno desta Corte.

Belém, 26 de fevereiro de 2021.

ADRIANA CRISTINA DIAS OLIVEIRA

Conselheira Substituta/Relatora/TCMPA



DECISÃO MONOCRÁTICA**Nº 05/2021/CONS. SUBST. ADRIANA OLIVEIRA**

Processo Nº: 201603931-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém - IPAMB

Interessada: Maria das Graças de Souza Caluf

Responsável: Maurício Gil Castelo Branco

Membro do MPCM: Maria Inez K. de Mendonça Gueiros

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

EMENTA: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVENTOS PROPORCIONAIS. MANIFESTAÇÕES CONVERGENTES NAP E MPCM. LEGALIDADE E REGISTRO DO ATO.

1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.
2. Ato regularmente fundamentado no art. 40, §1º, II da Constituição Federal de 1988. Processo devidamente instruído.
3. Configurada a hipótese prevista no art. 492, XIV do Regimento Interno deste TCM/PA.

Vistos e examinados estes autos, no uso das atribuições a mim conferidas, pelo art. 492, XIV do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDO:

I - Considerar **legal e registrar a Portaria nº 0260/2016** do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém - IPAMB, que aposentou compulsoriamente, a Sra. **Maria das Graças de Souza Caluf** - CPF Nº 27862585291, no cargo de Auxiliar de Administração, com percepção de proventos proporcionais, no valor de R\$2.743,90 (dois mil setecentos e quarenta e três reais e noventa centavos), com fundamento no art. 40, §1º, II da Constituição Federal de 1988.

II – Publicar a presente Decisão Monocrática.

II – Incluir na pauta da próxima sessão da Câmara Especial de Julgamento/TCM-PA, para homologação, nos termos do art. 492, XIV do Regimento Interno desta Corte.

É como decido.

Belém, 26 de fevereiro de 2021.

ADRIANA CRISTINA DIAS OLIVEIRA

Conselheira Substituta/Relatora/TCMPA

DECISÃO MONOCRÁTICA**Nº 06/2021/CONS. SUBST. ADRIANA OLIVEIRA**

Processo Nº: 201604881-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Altamira

Interessada: Maria Gomes da Conceição

Responsável: Cilene Cristina de Brito da Silva

Membro do MPCM: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

EMENTA: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVENTOS PROPORCIONAIS. MANIFESTAÇÕES CONVERGENTES NAP E MPCM. LEGALIDADE E REGISTRO DO ATO.

1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.
2. Ato regularmente fundamentado no art. 40, §1º, I da Constituição Federal de 1988. Processo devidamente instruído.
3. Configurada a hipótese prevista no art. 492, XIV do Regimento Interno deste TCM/PA.

Vistos e examinados estes autos, no uso das atribuições a mim conferidas, pelo art. 492, XIV do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDO:

I – Considerar **legal e registrar a Resolução nº 044/2016** do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Altamira - ALTAPREV, que aposentou por invalidez, a Sra. **Maria Gomes da Conceição** - CPF Nº 21952221234, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, com percepção de proventos proporcionais, elevados ao patamar do salário-mínimo nacional, no valor de R\$788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), com fundamento no art. 40, §1º, I da Constituição Federal de 1988.

II – Publicar a presente Decisão Monocrática.

II – Incluir na pauta da próxima sessão da Câmara Especial de Julgamento/TCM-PA, para homologação, nos termos do art. 492, XIV do Regimento Interno desta Corte.

É como decido.

Belém, 26 de fevereiro de 2021.

ADRIANA CRISTINA DIAS OLIVEIRA

Conselheira Substituta/Relatora/TCMPA



DECISÃO MONOCRÁTICA**Nº 07/2021/CONS. SUBST. ADRIANA OLIVEIRA**

Processo Nº: 201605554-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba - IPMA

Interessada: Raimunda das Graças Marques Santos

Responsável: Angelo José Lobato Rodrigues

Membro do MPCM: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. MANIFESTAÇÕES CONVERGENTES NAP E MPCM. LEGALIDADE E REGISTRO DO ATO.

1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.
2. Ato regularmente fundamentado no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 da Constituição Federal de 1988. Processo devidamente instruído.
3. Configurada a hipótese prevista no art. 492, XIV do Regimento Interno deste TCM/PA.

Vistos e examinados estes autos, no uso das atribuições a mim conferidas, pelo art. 492, XIV do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDO:

I - Considerar **legal e registrar a Portaria nº 043/2016** do Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba – IPMA, que aposentou por idade e tempo de contribuição, a Sra. **Raimunda das Graças Marques Santos** - CPF Nº 25062344204, no cargo de Auxiliar Operacional, com percepção de proventos integrais, no valor de R\$1.144,00 (um mil cento e quarenta e quatro reais), com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 da Constituição Federal de 1988.

II – Publicar a presente Decisão Monocrática.

II – Incluir na pauta da próxima sessão da Câmara Especial de Julgamento/TCM-PA, para homologação, nos termos do art. 492, XIV do Regimento Interno desta Corte.

É como decido.

Belém, 26 de fevereiro de 2021.

ADRIANA CRISTINA DIAS OLIVEIRA

Conselheira Substituta/Relatora/TCMPA

DECISÃO MONOCRÁTICA**Nº 08/2021/CONS. SUBST. ADRIANA OLIVEIRA**

Processo Nº: 201605973-00

Natureza: Pensão

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santana do Araguaia

Interessados: Keuly Silva Martins

Hugo Levy Silva Martins

Responsável: Giovanni Spindula Thomaz

Membro do MPCM: Elisabeth Massoud Salame da Silva

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

EMENTA: PENSÃO. REQUISITOS CONSTITUCIONAIS ATENDIDOS. MANIFESTAÇÕES CONVERGENTES NAP E MPCM. LEGALIDADE E REGISTRO DO ATO.

1. Benefício concedido aos filhos menores do servidor.
2. Comprovado o vínculo dos beneficiários com o segurado.
3. Ato regularmente fundamentado no art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal de 1988 e legislação municipal. Processo devidamente instruído.
4. Configurada a hipótese prevista no art. 492, XIV do Regimento Interno deste TCM/PA.

Vistos e examinados estes autos, no uso das atribuições a mim conferidas, pelo art. 492, XIV do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDO:

I - Considerar **legal e registrar a Portaria nº 067/2016** do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santana do Araguaia, que concedeu pensão por morte do servidor Sr. Francisco de Jesus Martins, aos filhos menores **Keuly Silva Martins** CPF nº 05106227208 e **Hugo Levy Silva Martins** CPF Nº 05106175224, representados pela Sra. Edilene Ribeiro da Silva, mãe dos menores, com fundamento art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, no valor de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), elevado ao patamar do salário-mínimo nacional.

II – Publicar a presente Decisão Monocrática.

II – Incluir na pauta da próxima sessão da Câmara Especial de Julgamento/TCM-PA, para homologação, nos termos do art. 492, XIV do Regimento Interno desta Corte.

É como decido.

Belém, 26 de fevereiro de 2021.

ADRIANA CRISTINA DIAS OLIVEIRA

Conselheira Substituta/Relatora/TCMPA

Protocolo: 34141



DAS CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO - CCE

EDITAL DE CITAÇÃO

4ª CONTROLADORIA

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 4009 a 4012/2021/4ª Controladoria/TCMPA

Publicações: 24/02/2021 e 01 e 05/03/21

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 4009/2021/4ª CONTROLADORIA/TCMPA
(Processo nº 202002881-00)

O Conselheiro Antonio José Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com fundamento no art. 414 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas dos Municípios, **Cita** através do presente Edital, o(a) Senhor(a) **NORMANDO MENEZES DE SOUZA**, Prefeito Municipal de **IGARAPÉ - AÇÚ**, no exercício de **2020**, para que no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da **única publicação** realizada no Diário Eletrônico deste TCM, sob pena de revelia, encaminhar a este Tribunal defesa acerca das constatações apontadas na Nota Técnica nº 1840/2020/NAE-PA/PARA (SEI nº 1579961), encaminha a este TCM pela CGU, sobre as impropriedades no processo de Dispensa de licitação nº 060/2020, cuja análise consta do Relatório Inicial nº 036/2021-4ª Controladoria/TCM-Pa.

A defesa deverá ser encaminhada através do Protocolo Geral deste Tribunal e em resposta à Citação nº 05/2021/4ª CONTROLADORIA/TCM-Pa.

Belém, 11 de fevereiro de 2021.

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES
Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 4010/2021/4ª CONTROLADORIA/TCMPA
(Processo nº 202002881-00)

O Conselheiro Antonio José Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com fundamento no art. 414 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas dos Municípios, **Cita** através do presente Edital, o(a) Senhor(a) **ROSIMERY MARIA MAURICIO DE LIMA**, Ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Saúde de **IGARAPÉ - AÇÚ**, no período de **01.01 a 28.05.2020**, para que no prazo máximo de **30**

(trinta) dias, contados da **única publicação** realizada no Diário Eletrônico deste TCM, sob pena de revelia, encaminhar a este Tribunal defesa acerca das constatações apontadas na Nota Técnica nº 1840/2020/NAE-PA/PARA (SEI nº 1579961), encaminha a este TCM pela CGU, sobre as impropriedades no processo de Dispensa de licitação nº 060/2020, cuja análise consta do Relatório Inicial nº 036/2021-4ª Controladoria/TCM-Pa.

A defesa deverá ser encaminhada através do Protocolo Geral deste Tribunal e em resposta à Citação nº 06/2021/4ª CONTROLADORIA/TCM-Pa.

Belém, 11 de fevereiro de 2021.

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES
Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 4011/2021/4ª CONTROLADORIA/TCMPA
(Processo nº 202002881-00)

O Conselheiro Antonio José Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com fundamento no art. 414 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas dos Municípios, **Cita** através do presente Edital, o(a) Senhor(a) **GEORGE FERREIRA MENDES JUNIOR**, Ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde de **IGARAPÉ - AÇÚ**, no período de **29.05 a 10.10.2020**, para que no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da **única publicação** realizada no Diário Eletrônico deste TCM, sob pena de revelia, encaminhar a este Tribunal defesa acerca das constatações apontadas na Nota Técnica nº 1840/2020/NAE-PA/PARA (SEI nº 1579961), encaminha a este TCM pela CGU, sobre as impropriedades no processo de Dispensa de licitação nº 060/2020, cuja análise consta do Relatório Inicial nº 036/2021-4ª Controladoria/TCM-Pa.

A defesa deverá ser encaminhada através do Protocolo Geral deste Tribunal e em resposta à Citação nº 07/2021/4ª CONTROLADORIA/TCM-Pa.

Belém, 11 de fevereiro de 2021.

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES
Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 4012/2021/4ª CONTROLADORIA/TCMPA
(Processo nº 202002881-00)

O Conselheiro Antonio José Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com fundamento no art. 414 do Regimento Interno deste



www.tcm.pa.gov.br



✓ Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCM PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.



@tcm para

DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE

Tribunal de Contas dos Municípios, **Cita** através do presente Edital, o(a) Senhor(a) **RENAN ALMEIDA DE ABREU**, Ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde de **IGARAPÉ - AÇÚ**, no período de **11.10 a 31.12.2020**, para que no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da **única publicação** realizada no Diário Eletrônico deste TCM, sob pena de revelia, encaminhar a este Tribunal defesa acerca das constatações apontadas na Nota Técnica nº 1840/2020/NAE-PA/PARA (SEI nº 1579961), encaminha a este TCM pela CGU, sobre as impropriedades no processo de Dispensa de licitação nº 060/2020, cuja análise consta do Relatório Inicial nº 036/2021-4ª Controladoria/TCM-Pa.

A defesa deverá ser encaminhada através do Protocolo Geral deste Tribunal e em resposta à Citação nº 08/2021/4ª CONTROLADORIA/TCM-Pa.

Belém, 11 de fevereiro de 2021.

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 34130

NOTIFICAÇÃO

7ª CONTROLADORIA

NOTIFICAÇÃO

Nº 69/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

Processo nº 202101184-00

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art.93, VIII, XII, 415, 416, 421, 422, 423 e 449 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR** a Senhora **PATRICIA SILVA CHAVES**, ordenadora do Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Pará/Pa, no exercício de 2021, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da 3ª publicação, sob pena de sustação do ato ou de procedimento, inserir no **MURAL DE LICITAÇÕES-TCM-PA**, todas as documentações e correções que se fizerem necessárias, sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, como atendimento à notificação, justificar o aumento significativo dos valores licitados, considerando a receita de 2017 a 2019 e os gastos de 2017 a 2019, referente ao **PREGÃO**

PRESENCIAL Nº 002/2021-PE-PMSF-SAÚDE, cujo objeto corresponde aquisição de combustíveis para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Francisco do Pará, no desempenho de suas atividades de deslocamento, sob pena, de aplicação de medida cautelar, o não atendimento ou a não justificativa dos referidos valores, considerando que os custos comprometem percentuais relevantes da despesa total do município, sem a devida justificativa, e ainda, impossibilitando o atendimento de outras demandas, tornando o processo irregular e potencialmente lesivo, conforme preceitua o art. 33 da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica do TCM-PA, Lei nº 13.979/2020, Decreto Federal nº 10.024/19, Instrução Normativa nº 03/2020/TCMPA, Resolução nº. 11.535/14/TCM-PA, Resolução nº. 43/17/TCM-PA e Súmula 177 do Tribunal de Contas da União-TCU.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de Medida Cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 15 de fevereiro de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

NOTIFICAÇÃO

Nº 72/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

Processo Nº 202101189-00

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art.93, VIII, XII, 415, 416, 421, 422, 423 e 449 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR** o Senhor **GENILSON ALESSANDRO SOUZA DE NAZARE**, ordenador do Fundo Municipal de Educação de São Francisco do Pará/Pa, no exercício de 2021, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da 3ª publicação, sob pena de sustação do ato ou de procedimento, inserir no **MURAL DE LICITAÇÕES-TCM-PA**, todas as documentações e correções que se fizerem necessárias,



sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, como atendimento à notificação, justificar o aumento significativo dos valores licitados, considerando a receita de 2017 a 2019 e os gastos de 2017 a 2019, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021-PE-PMSF-EDUCAÇÃO**, cujo objeto corresponde aquisição de combustíveis para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação/FME/FUNDEB, do Município de São Francisco do Pará, sob pena, de aplicação de medida cautelar, o não atendimento ou a não justificativa dos referidos valores, considerando que os custos comprometem percentuais relevantes da despesa total do município, sem a devida justificativa, e ainda, impossibilitando o atendimento de outras demandas, tornando o processo irregular e potencialmente lesivo, conforme preceitua o art. 33 da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica do TCM-PA, Lei nº 13.979/2020, Decreto Federal nº 10.024/19, Instrução Normativa nº 03/2020/TCMPA, Resolução nº. 11.535/14/TCM-PA, Resolução nº. 43/17/TCM-PA e Súmula 177 do Tribunal de Contas da União-TCU.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de Medida Cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 15 de fevereiro de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

NOTIFICAÇÃO

Nº 73/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

Processo nº 202101188-00

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art.93, VIII, XII, 415, 416, 421, 422, 423 e 449 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR** a Senhora **NADIR DO SOCORRO DE MAGALHAES BARBOSA**, ordenadora do Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco do Pará/PA, no exercício de 2021, para, no

prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da 3ª publicação, sob pena de sustação do ato ou de procedimento, inserir no **MURAL DE LICITAÇÕES-TCM-PA**, todas as documentações e correções que se fizerem necessárias, sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, como atendimento à notificação, justificando o aumento significativo dos valores licitados, considerando a receita de 2017 a 2019 e os gastos de 2017 a 2019, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021-PE-PMSF-ASSISTENCIA SOCIAL**, cujo objeto corresponde aquisição de combustíveis para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e CRAS, do Município de São Francisco do Pará, sob pena, de aplicação de medida cautelar, o não atendimento ou a não justificativa dos referidos valores, considerando que os custos comprometem percentuais relevantes da despesa total do município, sem a devida justificativa, e ainda, impossibilitando o atendimento de outras demandas, tornando o processo irregular e potencialmente lesivo, conforme preceitua o art. 33 da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica do TCM-PA, Lei nº 13.979/2020, Decreto Federal nº 10.024/19, Instrução Normativa nº 03/2020/TCMPA, Resolução nº. 11.535/14/TCM-PA, Resolução nº. 43/17/TCM-PA e Súmula 177 do Tribunal de Contas da União-TCU.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de Medida Cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 15 de fevereiro de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

NOTIFICAÇÃO

Nº 74/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

Processo nº 202101206-00

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69 da Lei Complementar nº 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), art. 1º da Resolução nº 11.832/2015-



TCM/PA e Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, vem através do presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, NOTIFICAR o Sr Francisco Ferreira Freitas Neto, Prefeito do município de Capanema, no exercício de 2021, para, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contados da data da 3ª (terceira) publicação, sob pena de sustação do ato ou procedimento, inserir no MURAL DE LICITAÇÕES/TCM-PA, as informações e correções que se fizerem necessárias, sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, referentes as justificativas para a necessidade da contratação e para os quantitativos dos objetos licitados, fundamentando se o preço médio estimado encontra-se nos parâmetros de razoabilidade em prol da receita municipal, relativos ao certame PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021, cujo objeto corresponde a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA, SECRETARIAS E FUNDOS.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de Medida Cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 17 de fevereiro de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

NOTIFICAÇÃO

Nº 75/2021/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

Processo nº 202101207-00

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69 da Lei Complementar nº 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), art. 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA e Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, vem através do presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, NOTIFICAR o Sr Paulo Sergio Rodrigues Titan, Prefeito do município de Castanhal, no exercício de 2021, para, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contados da

data da 3ª (terceira) publicação, sob pena de sustação do ato ou procedimento, inserir no MURAL DE LICITAÇÕES/TCM-PA, as informações e correções que se fizerem necessárias, sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, referente a justificativa para quantitativos dos objetos licitados, fundamentando se o preço médio estimado encontra-se nos parâmetros de razoabilidade em prol da receita municipal, relativo ao certame REGISTRO DE PREÇOS ORIGINÁRIO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021, CUJO OBJETO CORRESPONDE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA, DESTINADA NA FABRICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A FRIO(CBUF), UTILIZADOS NOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E MANUTENÇÃO DE VIAS (TAPA BURACOS) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO DESTE MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de Medida Cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 17 de fevereiro de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 34088

NOTIFICAÇÃO

Nº 77/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

Processo nº 202101397-00

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art.93, VIII, XII, 415, 416, 421, 422, 423 e 449 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 24 horas, NOTIFICAR o Sr. Elinaldo Matos da Silva, Prefeito do município de Terra Alta, no exercício de 2021 para, no prazo de 24 horas, inserir no MURAL DE LICITAÇÕES TCM-PA, as documentações e as informações sobre o procedimento licitatório abaixo



indicado, considerando que ainda não foram inseridos, conforme pesquisa realizada no dia 22/02/2021, às 9:00 horas, apesar de já publicadas na imprensa oficial.

• **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2021-PMTA** cujo objeto corresponde a Contratação de Pessoa Jurídica Para Prestação de Serviço de Assessoria e Consultoria Jurídica para o atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Terra Alta/PA. Publicado no Diário Oficial da União na data de 04/02/2021.

• **DISPENSA Nº 1/2021 - SEMAD** cujo objeto corresponde a Contratação de Empresa Para o Fornecimento de Combustíveis, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Terra Alta e suas Secretarias. Publicado no Diário Oficial da União na data de 08/02/2021.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de Medida Cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 22 de fevereiro de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

NOTIFICAÇÃO

Nº 78/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

Processo Nº 202101460-00

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69 da Lei Complementar nº 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), art. 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA e Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, vem através do presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, NOTIFICAR a Sra PATRICIA RONIelly RAMOS ALENCAR MENDES, Prefeito do município de Marituba, no exercício de 2021 para, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contados da data da 3ª (terceira) publicação, sob pena de sustação do ato ou procedimento, inserir no MURAL DE LICITAÇÕES/TCM-PA, as informações e correções que se fizerem necessárias, sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail

protocolo@tcm.pa.gov.br, referentes a ausência de pesquisa de mercado que justifique o valor contratado e Decreto Emergencial, relativos ao certame DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021 - PMM - D.E, cujo objeto corresponde a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DE MARITUBA-PA.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de Medida Cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 23 de fevereiro de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 34118

DOS SERVIÇOS AUXILIARES

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021

De conformidade com o parecer da Diretoria de Jurídica – DIJUR nº 035/2021 deste Tribunal, exarado no Processo nº PA202112826, declaro **DISPENSADA** a licitação em favor da empresa **OMNI ODONTO-MÉDICA (M.F DA S. FRANCO)**, inscrita no CNPJ Nº 08.084.503/0001-02, referente aquisição de um equipamento Auto Clave 21 Litros, Vitale Class, com montagem inclusa, pelo valor global de **R\$ 5.890,00** (cinco mil, oitocentos e noventa reais) com fundamento no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Belém, 26 de fevereiro de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente/TCMPA

Protocolo: 34142



PORTARIA**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DGP****PORTARIA Nº 0295/2021**

NOME: **ELCIO COSTA DOS SANTOS JUNIOR**,
ASSUNTO: Regime especial de trabalho
TCM, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021

PORTARIA Nº 0297 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Lotar, até ulterior deliberação, o servidor **DOUGLAS HENRIQUE OLIVEIRA MOREIRA**, matrícula nº 500000957, Assistente Técnico II – TCM.CPC.NM.102-3, na Coordenação de Fiscalização Especializada em Saúde e Educação - CSE deste Tribunal, a contar desta data.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Conselheira/Presidente/TCMPA

PORTARIA Nº 0304 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Solicitação nº 202100296, de 05/02/2021;

RESOLVE:

Mandar averbar na ficha funcional do servidor **FRANCISCO OGERLEI PINTO FERREIRA**, matrícula nº 500000948, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO – TCM.CPC.NM.102-3, o tempo de serviço público prestado a este Tribunal de Contas dos Municípios - TCMPA, no total de 16 (dezesseis) anos e 28 (vinte e oito) dias, considerados para efeito de cálculo de adicional por tempo de serviço, nos termos do § 1º Art. 70, da Lei nº 5.810/1994 - RJU, a contar de 1º de fevereiro de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Conselheira/Presidente/TCMPA

PORTARIA Nº 0313 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Lotar, até ulterior deliberação, o servidor **MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA JÚNIOR**, matrícula nº 500000958, ASSISTENTE TÉCNICO II – TCM.CPC. NM.102-

3, na Coordenação de Fiscalização Especializada de Pessoal e Previdência Social deste Tribunal, a partir desta data.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Conselheira/Presidente/TCMPA

Protocolo: 34138

PORTARIA Nº 325/2021/PRES/TCMPA, de 09 de fevereiro de 2021.

EMENTA: *DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, CONFORME INTELIGÊNCIA DO ART. 15, INCISO V E PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 109/2016.*

A **PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do art. 2º, inciso VI e art. 15, inciso V e parágrafo único, da Lei Complementar n.º 109/2016 c/c art. 82, incisos VIII, do Regimento Interno do TCM-PA (Ato 23), e;

CONSIDERANDO a necessidade de descentralizar as atividades inerentes a gestão dos recursos orçamentários, financeiros e patrimoniais do TCMPA, com vistas a imprimir agilidade na tramitação dos processos, permitindo o pleno desenvolvimento de ações inerentes à gestão orçamentária e financeira e estreitar o relacionamento com Órgãos do Governo do Estado e outras organizações parceiras;

RESOLVE:

Art. 1º. Delegar competência à Diretoria de Orçamento e Finanças do TCM/PA (DIORF), na pessoa de seu titular (Diretor) e, em seus impedimentos legais, ao respectivo substituto (Diretor-Adjunto), o exercício e prática dos seguintes atos, nos limites das competências elencadas nos artigos 37 a 42, da Resolução Administrativa n.º 01/2021/TCMPA, de 13 de janeiro de 2021:

- I - movimentar os recursos orçamentários e financeiros, praticando todos os atos de administração financeira, orçamentária e patrimonial, necessárias ao funcionamento do TCMPA;
- II – atuar junto às Secretarias de Governo que tratam de assuntos relacionados a orçamento e finanças;
- III – atuar especialmente junto ao Banco do Brasil S/A, Banco do Estado do Pará S/A e a Caixa Econômica



Federal, assinando documentos tais como: ofícios, autorização para liberação de créditos, ordens bancárias e arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro, necessários à movimentação das contas correntes tituladas ao Tribunal.

§ 1º. Nenhuma despesa será realizada sem prévia verificação da disponibilidade orçamentária e financeira, previamente atestada pela Diretoria de Orçamento e Finanças - DIOF;

§ 2º. A efetivação da despesa deverá ser precedida do devido atesto pelos agentes públicos responsáveis pela origem e/ou acompanhamento dessas despesas, na forma legal;

§ 3º. As Notas de Empenhos (NE) e Ordens Bancárias (OB), necessárias à efetivação da despesa, na forma da legislação pertinente, deverão ser assinados conjuntamente pelo Ordenador da Despesa e pelo Diretor de Orçamento e Finanças;

§ 4º. A Presidência deste Tribunal de Contas ou quem esta indicar, deverá ser cientificada, diariamente, sobre os atos praticados em decorrência desta delegação;

Art. 2º. A execução de atividades e/ou procedimentos pelo(s) servidor(es) referenciados como titulares do presente ato de delegação, na forma do art. 1º, que desatendam aos termos desta Portaria ou deixem de observar quaisquer dos princípios e dispositivos constitucionais e legais de regência, acarretará a responsabilização pessoal dos mesmos, na forma legal.

Art. 3º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Portaria nº 0168/2017/TCM, de 17/01/2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente/TCMPA

Protocolo: 34140

ADMISSÃO DE SERVIDOR

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DGP

PORTARIA Nº 0312 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

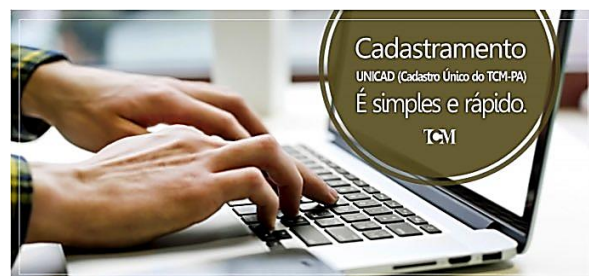
RESOLVE:

Nomear nos termos do art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, **MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA JÚNIOR**, matrícula nº 500000958, para exercer o cargo em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO II - TCM.CPC.NM.102-3, a partir desta data.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente/TCMPA

Protocolo: 34139



www.tcm.pa.gov.br



Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.



@tcmpara



DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE